



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — Nº 138

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO CONJUNTA PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 41, n.º III da Constituição Federal (Emenda Constitucional n.º 9) e do art. 1.º do Regimento Comum, convoca os membros do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizarem-se no dia 2 de outubro do ano em curso, às 13 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, procederem à eleição do Presidente e Vice-Presidente da República para o período a iniciar-se em 15 de março de 1967, de acordo com o disposto no art. 9.º do Ato Institucional n.º 2 e no art. 5.º do Ato Institucional n.º 3.

Brasília, 26 de setembro de 1966. — *Auro Miseni Andrade*.

SESSÃO CONJUNTA

Em 27 de setembro de 1966, às 9 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, dos Projetos de Lei (de iniciativa do Presidente da República).

N.º 14-66 (C.N.), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 65.600.000.000, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para obras constantes do Programa de Construção, Pavimentação e Restauração de Rodovias do Plano Nacional de Viação para 1966;

N.º 15-66 (C.N.), que extingue os cargos de Ministro de Assuntos Comerciais de Primeira e Segunda Classe;

N.º 16-66 (C.N.), que autoriza o Tribunal Superior Eleitoral a conceder auxílio às organizações, com atribuições de partidos políticos, e que registra o Ato Complementar n.º 4 e abertura de crédito suplementar de Cr\$ 2.000.000.000.

SESSÃO CONJUNTA

Em 29 de setembro de 1966, às 9 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 13, de 1966 (C.N.), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de Direito Tributário, aplicáveis à União, Estados e Municípios.

SESSÃO CONJUNTA

Em 30 de setembro de 1966, às 9 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, dos Projetos de Lei, de iniciativa do Presidente da República, ns.

N.º 17-66 (C.N.), que cria a Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal de Goiás;

N.º 18-66 (C.N.), que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais em favor da região amazônica e das outras providências;

N.º 19-66 (C.N.), que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e das outras providências.

SESSÃO CONJUNTA

Em 30 de setembro de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, dos Projetos de Lei, de iniciativa do Presidente da República, ns.

— 20-66 (C.N.), que institui o imposto sobre operações financeiras, regula a respectiva cobrança, dispõe sobre a aplicação das reservas monetárias oriundas de sua receita e das outras providências;

— 21-66 (C.N.), que acrescenta e altera dispositivos da Lei número 4.823, de 29 de outubro de 1965, que estabelece princípios, condições e critérios essenciais para as promoções de oficiais da Marinha do Brasil;

— 22-66 (C.N.), que altera a Lei número 4.303, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o imposto do selo.

Comissão Mista para estudo e Parecer do Projeto de Lei n.º 12, de 1966 (C.N.), que dispõe sobre a transformação do Banco de Crédito da Amazônia S. A. em Banco da Amazônia S. A.

ANEXO DA ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 15.9.66, ÀS 15.00 HORAS, PUBLICADA NO D.

C. N. — SEÇÃO I E II — DE 20 DE SETEMBRO DE 1966.

Presidente: Senador Edmundo Levi. Vice-Presidente: Senador José Ernânio.

Relator: Deputado Dnar Mendes. Publicação devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — Há número legal.

Estão abertos os trabalhos de Comissão Especial destinada a apreciar a Mensagem que constitui o Projeto de Lei n.º 12-66, encaminhado ao Congresso Nacional pelo Presidente da República.

O projeto em estudo dispõe sobre a transformação do Banco de Crédito da Amazônia S. A. em Banco da Amazônia S. A.

Tem a palavra o Sr. Relator, para proceder à leitura do seu parecer.

O SR. DEPUTADO DNAR MENDES — Sr. Presidente:

RELATÓRIO

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — Sr. Congresso,

antes de pôr o relatório em discussão, vou suspender a reunião por cinco minutos, a fim de que os Srs. Membros da Comissão possam requerer seus destaques para as emendas rejeitadas, e o Sr. Secretário possa distribuir o material já impresso.

Está suspensa a reunião por cinco minutos.

Cinco minutos depois, e reaberta a reunião, sob a Presidência do Senhor Senador Edmundo Levi.

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — Está reaberta a sessão.

Vamos colocar em discussão o parecer do Sr. Relator. Após a discussão do parecer serão discutidas as emendas com parecer favorável, as emendas com subemendas e as emendas desfavoráveis.

Em discussão o parecer do Senhor Relator.

Se nenhum Sr. Congressista desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Congressistas que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Vamos colocar em discussão as emendas destacadas.

Há dois destaques apenas. Um é de autoria do Sr. Deputado Abraão Sabba sobre a Emenda n.º 1.

Com a palavra o Sr. Deputado Abraão Sabba.

O SR. DEPUTADO ABRAÃO SABBA — Sr. Presidente, pedi destaque para a Emenda n.º 1, que altera, simplesmente, a localização da

sede do Banco da Amazônia de Belém para Manaus.

Como é do conhecimento de V. Exa. cência, a localização de todos os órgãos do Governo Federal tem sido em Belém, por uma velha tradição de facilidade de porto de mar, pois Manaus dista a mil milhas marítimas de Belém. Essa facilidade fez com que todos os órgãos federais ficassem no Pará e não na Amazônia.

No presente caso, torna-se até chocante, que tal praxe persista, porque a vida econômica de toda a Região Amazônica, o seu centro econômico está no Estado do Amazonas e não no do Pará.

O seu centro geográfico da produção de borracha, fonte principal de atribuições do Banco da Amazônia, é Manaus, uma vez que o Amazonas é o maior produtor de borracha. O Estado do Acre também produtor de borracha, fica mais próximo de Manaus do que de Belém, o mesmo acontecendo com os Territórios, exceção do Amapá.

Assim, insistimos no sentido de que seja considerada a minha proposta, para que, de futuro, estes órgãos também possam ficar sediados em Manaus.

O SR. DEPUTADO DNAR MENDES (Relator) — O parecer contrário à Emenda n.º 1 foi devido a circunstância de que o Banco da Amazônia, atualmente sediado em Belém, tem aproximadamente 400 funcionários e o deslocamento da sede do Banco para Manaus importaria em considerável ônus. Entendo que se houve erro no passado, poder-se-á corrigir no presente essa circunstância da distância da fonte de produção da borracha adotando o que outros bancos têm adotado, isto é, enviar no Amazonas um Diretor do Banco que poderá melhor supervisionar as suas operações. O Banco de Crédito Real de Minas Gerais tem a sua sede em Belo Horizonte e mantém um Diretor no Rio de Janeiro e o Banco Hipotecário que tem sua sede em Belo Horizonte mantém um Diretor em São Paulo.

Assim, esse problema poderá ser considerado em parte se a Direção do Banco da Amazônia sediar com atribuições determinadas, um Diretor em Manaus que poderá colaborar com mais rapidez e maior conhecimento de causa sobre os problemas da região.

O parecer é contrário à emenda.

O SR. SENADOR LOBÃO DA SILVEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Edmundo Levi) — Tem a palavra o nobre Senador Lobão da Silveira.

O SR. SENADOR LOBÃO DA SILVEIRA — Sr. Presidente, a emenda n.º 1 pretende mudar a sede do Banco da Amazônia para Manaus. É resultante de um processo que vem de há muito se objetivando.

Nós, do Pará desde já, votamos contra a pretendida mudança porque ela não alcançará seus objetivos. O Banco sofrerá colapso imediatamente. A transferência, inclusive, dos seus funcionários só trará resultados negativos.

Sr. Presidente, trabalhar contra o Pará é trabalhar contra a Amazônia. Deixo aqui o meu voto contrário à emenda.

O SR. DEPUTADO PAULO COELHO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. SENADOR EDMUNDO LEVI — (Presidente) — Tem a palavra o ilustre Deputado.

O SR. DEPUTADO PAULO COELHO — Sr. Presidente, a questão que se discute no momento é a da mudança de denominação do Banco de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALEIRTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

ELABORAÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 135,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses, ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Crédito da Amazônia para Banco da Amazônia Sociedade Anônima.

O erro da localização de sede do Banco ser no Pará não é de hoje e não seria agora, com a mudança de denominação do banco e consequente mudança da sede, com o deslocamento de servidores do Pará para o Amazonas, que iríamos resolver o problema.

Parece-me até estranho que a comissão se preocupe com aspecto de deslocamento do pessoal. Com o fechamento das agências do Lóide Brasileiro de Manaus, Belém, São Luís e outras localidades norte do País, seu pessoal foi todo deslocado, já depois da revolução para Porto Alegre, São Paulo, Santos, Paraná e outros Estados do extremo-sul do País.

Louvo, assim, a situação da comissão quando defende de certo pela palavra do Presidente do Banco, que também prestou reais serviços na elaboração do projeto que se discute, a situação de quatrocentas famílias de funcionários.

Quero, pois, Sr. Presidente, que se registre que se anore e que fique bem patente, juntamente com meu aplauso a esta atitude, meu repúdio a atitudes outras de deslocamento de servidores. O que ocorreu com o Lóide Brasileiro também ocorre no setor do DCT, onde funcionários do meu Estado estão sendo transferidos, deslocados para outras regiões do País.

Contudo, o que se discute, no momento, é a localização da sede do Banco. Como disse, o projeto de lei trata da mudança da denominação do banco e, no ensejo, fico com a palavra do Presidente do estabelecimento, o qual assevera de maneira categórica, que em Manaus ficará um Diretor para atender aos reclamos, para atender à situação de angústia em que vivem inúmeros nossos, no meu Estado, no Estado do Amapá, no Estado do Acre, nos Territórios de Roraima e de Rondônia.

O SR. DEPUTADO ABRAHÃO SABBA — Sr. Presidente, estamos esquecendo o interesse de cerca de um milhão de brasileiros, que estão no meu Estado, no Acre e nos Territórios, para vermos somente o de quatrocentos funcionários do banco.

Não creio que esses funcionários do Banco possam estar em melhores condições no Pará, do que no Amazonas. Os aluguéis de casa são muito mais baratos no Amazonas do que no Pará, as escolas oferecem todas as possibilidades, não só o curso primário, como faculdades.

Realmente, não me convence o argumento uma vez que estamos tratando de interesses do País e, por analogia, poderíamos considerar a mudança da Capital do Rio de Janeiro para Brasília, quando as condições eram inferiores às do antigo Distrito Federal.

Por consequente, se funcionários abnegados puder vir da Guanabara para Brasília, esses mesmos funcionários do Banco não criarão empecilho em servir o Brasil também no Amazonas.

Gostaria de ouvir o ponto de vista do Sr. Presidente do Banco de Crédito da Amazônia sobre o assunto, se V. Exa. concordar.

O SR. DEPUTADO PAULO COELHO — Sr. Presidente, não aceito a réplica do nobre Deputado Abrahão Sabba, quando salienta que a permanência da sede do Banco em Belém prejudicaria milhares de amazonenses pelos interesses de quatrocentos funcionários. Em tese, de início, a sede do Banco deveria ter sido no meu Estado. Deixo bem claro e bem positivo que o erro foi da lei inicial que criou o Banco de Crédito da Amazônia.

Não se diga, portanto, que a minha posição aqui é no sentido de prejudicar milhares para atender quatrocentos. Não! Absolutamente. O

que eu digo, o que eu ratifico, é que a mensagem enviada pelo Sr. Presidente da República, que tomou o n.º 13, trata, exclusivamente, da mudança de denominação do Banco e dá encargos outros a ele. Não trata sequer da sede, se localizada aqui, ali ou acolá. Isso, de certo, faz parte de outras mensagens que o Executivo terá de enviar para esta Casa.

A minha posição, portanto, é no sentido de que a mensagem enviada pelo Executivo trata da mudança de denominação do Banco. Aceitei, a priori, a assertiva do seu Presidente, de maneira categórica, de que um dos seus diretores fixará residência em Manaus. Isto é o bastante, isto é o suficiente, para evitar o deslocamento de famílias. Certo funcionário do Executivo, que fui sei o que significa, sei o que importa mudança de famílias de servidores de uma localidade qualquer do Brasil para outra.

O SR. DEPUTADO DNAR MENDES (Relator) — Conquanto não queira interter nos divergências dos nobres representantes do Amazonas, sigo a orientação conservadora do mineiro. Tenho o exemplo, no meu Estado, do Banco de Crédito Real. Foi fundado na Cidade de Juiz de Fora e apesar de centenas ali continuarem sua sede, apesar do grande movimento do Banco, das suas atividades, do seu capital, do seu comércio. Até hoje se mantém a sede em Juiz de Fora. Tendo sucursal em Belo Horizonte, mais no Rio de Janeiro e outras cidades. Por espírito de justiça, porém não foi abandonado nequie o núcleo de uma cidade interiorana onde se organizou um dos maiores bancos da república.

Orientado por essa fato e também pela informação do Presidente do Banco de que essa transferência criaria ônus extraordinário para o estabelecimento não só com a mudança do pessoal como também despesas com indenizações, com recursos para essa mudança, julgo inconveniente incluir no projeto tal dispositivo.

Solte permissão de inter-relação de alçada e responsabilidades, para facilitar as liberações sobre exploração, quero que para atender estas reivindicações justas do Estado do Amazonas, se bases o que até bem pouco tempo foi adotado, determinando que um dos seus diretores residisse na presença de Manaus assumindo com maior autoridade as diversas reivindicações da região.

Então, nestas circunstâncias, entendo que essas reivindicações em parte, com êses inconvenientes do deslocamento da sede do Banco.

Exceção os esclarecimentos porque entendo que devo manter o Parecer contrário à Emenda n.º 1.

O SR. PRESIDENTE SENADOR O SR. EDMUNDO LEVI (Presidente)

O Sr. Relator também o parecer ao dar o seu ponto de vista, por mesmo tempo esclareceu a posição de ordem do nobre Deputado Abrahão Sabba, em face dos entendimentos que manteve com o Presidente do Banco.

Vou pôr em votação a proposta defendida do Deputado Abrahão Sabba. Em votação.

Os Srs. Congressistas que concordam com o parecer do Senador Relator votam permanecendo sedados. (Pausa)

Foi aprovado. Pelo eminente Senador Manoel Pimenta, que assumiu a Presidência, porque queri deslizar para uma renovação de minha atuação. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE SENADOR MENDES PIMENTA — Já em discussão o despacho da Emenda n.º 1 da autoria do Senador Edmundo Levi.

O SR. SENADOR EDMUNDO LEVI — Sr. Presidente, peço a palavra.

De forma que repito: quanto ao mérito, nada temos a opor à emenda de V. Exa. Estamos inteiramente de acordo. Parece-me porém que a sua introdução num simples dispositivo isolado dentro do contexto do projeto que tem finalidade mais ampla significaria, ao invés daquilo que V. Exa. deseja, um fator de tranquilização, um fator de certa perturbação no sistema existente. Pela redação de sua emenda, o produtor fica desde logo,

com o direito de vender a sua borracha a outrem que não o Banco. Mas no momento, o Banco não está autorizado a exigir a apresentação do certificado de comercialização, no momento o Banco ainda não tem nenhuma outra garantia a não ser a própria borracha do produtor, por força da legislação vigente, se a emenda fosse aprovada.

Portanto, nobre Senador e Senhores Membros da Comissão: acreditamos que seja suficiente manter a redação do art. 10 do Projeto com a subemenda do Sr. Relator, que me parece bastante clara, no sentido de deixar definida a continuidade da legislação específica sobre a matéria.

Não sei se ficou suficientemente clara a minha explicação, mas realmente é um ponto que nos preocupa muito. E foi a razão pela qual achei muito oportuna a possibilidade que me foi oferecida, a qual agradeço, de me pronunciar perante esta ilustre Comissão Especial.

O SR. PRESIDENTE (Senador Menezes Pimentel) — Continua a discussão da Emenda nº 27.

Se nenhum dos Srs. Congressistas quiser fazer uso da palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Tem a palavra o nobre Relator.

O SR. DEPUTADO DNAR MENDES (Relator) — Sr. Presidente, já foram dados os esclarecimentos. O nobre Senador Edmundo Levi deu a

sua explicação sobre o objetivo da emenda. Também o Presidente do Banco explicou a razão pela qual a julga inconveniente, porém, embora no mérito, seja favorável a aprovação da emenda, pela sua repercussão, pela sua implicação na região.

Mantenho o meu parecer contrário à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Menezes Pimentel) — Em votação. Os Srs. Congressistas que concordam com o parecer queiram permanecer sentados. (Pausa).

A emenda foi rejeitada.

O SR. SENADOR EDMUNDO LEVI REASSUME A PRESIDÊNCIA.

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — Está encerrada a sessão.

Agradeço, em nome da Comissão, o comparecimento do Sr. Presidente do Banco do Crédito da Amazônia e do Sr. Representante do Grupo de Trabalho que aqui vieram para nos honrar com sua presença e nos prestar os esclarecimentos necessários. Agradeço, também, a colaboração dos nobres companheiros, bem como a presença dos representantes da imprensa. Agradeço o auxílio e cooperação de todos pudemos chegar ao término de nossos trabalhos.

Está encerrada a sessão.

Encerra-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.

SENADO FEDERAL

ATA DA 137ª SESSÃO, EM 26 DE SETEMBRO DE 1966

4ª Sessão Legislativa da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SENHOR JOAQUIM PARENTE

Às 14h 30m, acham-se presentes os Senhores Senhores:

Edmundo Levi.
Lobão da Silveira.
Sebastião Archer.
Joaquim Parente.
Menezes Pimentel.
Wilson Gonçalves.
Argemiro de Figueiredo.
José Ermírio.
Aloysio de Carvalho.
Atilio Fontana.
Mem de Sá — (11).

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — A lista de presença acusa o comparecimento de 11 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

(De 22 do mês em curso)

I — De agradecimento de comunicação referente a Decreto Legislativo.

Nº 336-66 — (Nº de origem 612) — com referência ao Decreto Legislativo nº 41-66, que aprova o texto da emenda nos arts. 17 e 18 da Convenção da Organização Marítima Consultiva Inter-governamental.

II — De Restituição de autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 337-66 (Nº de origem 613) — com referência ao Projeto de Lei nº 201-66, do Senado, e nº 3.735-A-66, da Câmara, que prorroga os prazos previstos da Lei nº 4.641, de 27 de maio de 1965, que dispõe sobre os cursos de teatro e regulamenta as categorias profissionais correspondentes. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.019, de 22-9-66).

Nº 338-66 (Número de origem 614) — com referência ao Projeto de Lei nº 202-66, do Senado, e nº 3.736-A-66, da Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento de despesas com a movimentação de pessoal do Departamento do Imposto de Renda em 1965. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.111, de 22-9-1966).

Nº 339-66 (Número de origem 615) — com referência ao Projeto de Lei nº 203-66, do Senado, e nº 3.741-A-66, da Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 62.774.850 (sessenta e dois milhões setecentos e quatro mil setecentos e cinquenta cruzeiros) para pagamento de percentagens aos Procuradores da República lotados no Distrito Federal. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.112, de 22 de setembro de 1966).

Nº 340-66 (Número de origem 616) — com referência ao Projeto de Lei nº 205-66, do Senado, e nº 3.740-A-66, da Câmara, que modifica a redação do artigo único da Lei nº 781, de 17 de agosto de 1949, que institui o Dia Nacional de Ação de Graças. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.110, de 22-9-66).

Agradecimento de condolências do Senado:

— da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, pelo falecimento do ex-Senador Manoel Silvano Monjardim;
— da Família Barros Carvalho (telegrama de 12 do mês em curso do Sr. Eládio Barros Carvalho), pelo falecimento do Senador Antônio de Barros Carvalho.

PARECERES

Parecer nº 929, de 1966

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1966 (nº 3.536-A-66 na Câmara), que determina que os novos níveis de salário-mínimo não acarretem reajustes dos alugueres, na locação de prédios residenciais.

Relator do Vencido Sr. Atilio Fontana

O presente projeto, apresentado na Câmara, pelo Deputado Paulo Macarrim, determina que "os novos níveis de salário-mínimo fixados a partir de maio de 1966, bem como os que vierem a ser estabelecidos nos próximos dois anos, não acarretarão reajustes dos alugueres, nas locações de prédios residenciais".

2. Ressalta, logo à primeira vista, que o autor objetiva o congelamento, pelo prazo de dois anos, dos valores de todas as locações. Isso, entretanto, não acontecerá pois, conforme salienta o eminente Senador Ruy Carneiro, em seu brilhante parecer sobre a matéria, somente o reajustamento do valor das "locações existentes" serão congelados, continuando a ser admitida para "locações novas" nos termos do art. 17 da Lei nº 4.861, de 1965, "a correção monetária dos alugueres na forma e pelos índices que o contrato determinar".

A única proibição nesse setor, é a de que a correção monetária não seja feita com base no salário-mínimo.

3. Dessa forma o valor dos atuais alugueres, existentes, serão congelados por dois anos.

Trata-se, portanto, de se indagar, simplesmente, se essa medida é justa, se está de acordo com os princípios que devem nortear a Justiça Social, com vistas à implantação da Paz Social a que alude o ilustre Senador Ruy Carneiro.

4. No dizer de Harold Laski ("Instrução a Política", edição ZAHAR, 1944, pag. 11), "os homens pensam diferentemente e quando vivem diferentemente, e, na maneira de abordar o problema relativo ao qual os imperativos legais são basicamente necessários ao interesse da comunidade como um todo, cada classe encara a questão com uma vara e semiconsciente premissa maior no fundo da mente que é de fundamental importância na sua maneira de encarar a razão ou a justiça".

5. O congelamento dos alugueres, segundo os entendidos na matéria, à época em que foi adotado, impunha-se como medida de excesso. A manutenção do regime, entretanto, com as prorrogações continuas através dos anos, sem que se desse outra solução ao caso, foi transformando o que era, inicialmente, uma medida justa em injusta, incorreta. Todos os que estudavam o assunto eram unânimes em proclamar que se deveria modificar o sistema pois o caos imperava.

Famílias que, inicialmente, podiam ser consideradas como bem situadas economicamente, passaram a sofrer privações de toda sorte, uma vez que, congelados os alugueres sem que a inflação fosse controlada e o índice de custo de vida sustado, o valor que recebiam pelo aluguel dos seus bens imóveis nada mais representava.

Por outro lado, a indústria da construção civil estava quase que paralisada, sem qualquer estímulo ou incentivo.

6. Com a finalidade de corrigir as distorções existentes, reconhecidas por todos, o Governo encaminhou à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei que, depois de debatido e unanimado transformou-se na Lei nº 4.294, de 1964.

Foram liberadas as "locações novas" e subordinado o reajustamento do valor da "locações existentes" a um sistema de ajustamento para se atingir, em dez anos, o "aluguel corrigido e atualizado", de forma progressiva, partindo de um terço do seu valor.

Na ocasião, julgamos que o prazo de dez anos exagerado, devido as situações clamorosas em que se encontrava a grande maioria dos proprietários de imóveis residenciais. Eramos favoráveis ao reajustamento num prazo de cinco anos. Prevaleceu, no entanto, a ideia inicial de dez anos.

7. Agora, decorridos somente dois anos desse prazo já a situação antiga parece voltar a prevalecer, e, quando as vitórias, os orfãos e brancos que continuam em situação difícil, uma vez terem sido poucos os reajustes ocorridos. Basta lembrar que o realizado com base no último salário-mínimo teve o seu pagamento parcelado por determinação do próprio Governo — e este mesmo, nos termos do disposto no projeto, será tornado sem efeito.

8. Um dos instintos mais antigos do homem, mais arraigados à sua natureza, sempre foi a propriedade, a economia, com vistas à sua própria segurança e a de sua família. Com essa finalidade os homens trabalham e se esforçam, pagam por eles as provações, desejosos de, no fim de suas vidas, deixarem as suas famílias amparadas.

9. Alega-se que o direito dos pobres favorecidos economicamente não prevalece sobre o dos mais bem aquinhoados. Cumpre lembrar que a grande maioria dos proprietários é constituída por pessoas de baixa renda, médias. Um pequeno número, somente é constituído de ricos. Mas não se deve legislar tendo em vista a exceção e, sim, a regra geral.

De outro lado, devemos considerar que muitos inquilinos que pagam alugueres altos, de mais de vinte anos, são pessoas abastadas e, não raro, proprietárias de imóveis residenciais. Esses imóveis lhes rendem, de acordo com o lei vigente, elevados alugueres, mas para quem, com inquilinos, pagando a renda ou vigésima parte do aluguel razoavelmente justo.

10. Segundo ensina HAROLD LASKI (ob. cit. pg. 30):

"O Estado mantém suas regras não pelo que elas representam para a vida dos indivíduos. Cada um de seus membros luta para ser feliz. Ele necessita, portanto, das condições sem as quais a felicidade é inatingível; e ele julga o Estado pela sua capacidade de lhe assegurar tais condições.

Evidentemente, o Estado não pode garantir felicidade a todos pela simples razão de que algumas das condições de felicidade estão além de seu controle".

E, ainda, que:

"Tudo o que podemos dizer é que há, pelo menos, certas condições gerais de felicidade, atingindo igualmente todos os cidadãos, que são as bases mínimas de uma vida social satisfatória.

Inclui-se: quais as "bases mínimas de uma vida social satisfatória", quais as condições gerais de felicidade para grande número de famílias — vitórias e orfãos — que nada mais tem que os imóveis residenciais que herdaram, mas cujos alugueres encontravam-se congelados há vinte e dois anos e, agora, somente, depois de dois anos, da Lei nº 4.294, de 1964, voltam a ser congelados? Não sofrem por causa, fome, frio, privações? Não têm que enfrentar a elevação do custo de vida como todos os demais cidadãos?

11. Ao legislador incumbe, assim, uma grave missão: a de ser equânime,

justo, a de procurar, dentro do bom senso e da lógica, o meio termo, o equilíbrio que deve preponderar nas leis sociais, que vão regular a vida de toda a sociedade em que vive.

12. No nosso entender, a proposição não atinge esse equilíbrio social. Não é com soluções desse teor — congelamento puro e simples de um fator de um conjunto, criando fricções sociais as mais variadas — que se resolverão os problemas do novo brasileiro. O sacrifício necessário à reconstrução de um País exige a cooperação de todos. Vejamos o exemplo dado pela Alemanha e Inglaterra, no esforço de após guerra, em que todos os cidadãos, voluntariamente submetiam-se a todas as restrições e racionalizamentos os mais variados e ainda ofereciam ao Estado, gratuitamente, duas horas de trabalho por dia.

A medida proposta, assim, afugenta-se nos mais de origem democrática do que prática. Estamos certos de que, após estes dois anos de congelamento, se adotada a medida outros práticos virão, prolongando novamente os alugueres. Trata-se, assim, de um processo, de uma luta, na ordem das coisas, desaconselhável sob todos os ângulos.

Diante do exposto, apuro-nos pela rejeição do projeto.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1966. — *Heribaldo Vieira, — Affílio Fontana, Relator, — José Leite, — Eugênio Barros, — Comissão de Assunção, — Ruy Carneiro, vencedor, — José Cândido Ferraz.*

VOTO DO SR. RUY CARNEIRO

De autoria do Deputado Paulo Macarini, o presente projeto estabelece que "os novos níveis de salário-mínimo" fixados a partir de 1 de março de 1966, bem como os que vierem a ser estabelecidos nos próximos dois anos não acarretarão reajuste dos alugueres nas locações de prédios residenciais" (art. 1º).

2. O Autor, em sua justificativa esclarece que a nova Lei do Inquilinato (nº 4.494-61) prevê a correção e atualização dos alugueres, sendo esta realizada num prazo de cento e vinte meses e, portanto, sempre que houver alteração de salário-mínimo legal.

Afirma, ainda, que:

"A nova lei do inquilinato trouxe, tão-somente, problemas de ordem social, sem se constituir em estímulo à construção civil.

Com a alteração do salário-mínimo legal, nova onda de aumento inquina os quatro milhões de inquilinos disseminados por todo o País.

Esse projeto destina-se a suprir por dois anos a aplicação dos índices de correção monetária dos alugueres, o que significará muito em termos de paz e tranquilidade social."

3. As alterações consubstanciadas na Lei nº 4.494, de 1964, eram, na época, uma necessidade imediata. A situação em que se encontravam as locações dos prédios residenciais, cujos alugueres estavam congelados desde 1950, a confusão jurídica que se instalou face às referidas leis prorrogatórias da Lei do Inquilinato, com novas normas e modalidades, e, ainda, o desestímulo total em que se encontrava a construção civil no País tornava urgente e imperioso que se encontrasse uma solução adequada para o problema, o que se tentou obter através da referida Lei nº 4.494, de 1964.

4. A nova Lei do Inquilinato prevê, nos seus arts. 18 a 23, a situação das "locações novas" e, nos arts. 24 a 29, as das "locações existentes", dentro de um plano que nos termos da Exposição de Motivos que acompanha o projeto governamental, visa a conciliar os interesses conflitantes, des-

vinculando-se completamente "o tratamento dos contratos de locação de prédios novos, de um lado, e o dos contratos de prédios existentes, de outro", afirmando que:

"No primeiro caso se recomenda a liberação total, a fim de incentivar novos investimentos capazes de corrigir a insuficiência habitacional, e atendendo especialmente a que existem relações contratuais antigas que criam fricção social, dificultando reajustamento.

Este tratamento deve ser estendido aos contratos de prédios existentes, não alugados ou a se alugarem, com a precaução de um corretivo fiscal, para que se estabeleça adequada distinção do tratamento de prédios existentes, que não exijam novos investimentos e os que venham a ser construídos ou construídos.

Para as locações em curso, com prazos vencidos ou a se vencerem, que serão automaticamente prorrogados, e justo que se fixe um "aluguel corrigido e atualizado" para o imóvel que será alugada, em termos reais num período de 10 anos de forma progressiva, partindo de um terço do seu valor. A determinação do "aluguel corrigido e atualizado" se baseia na atualização monetária do contrato originalmente contratado, corrigido pelo fator de depreciação do imóvel desde a data do contrato."

5. Assim, o art. 18 da Lei determinou ser livre a estipulação do aluguel nas locações do imóvel cujo "habite-se" venha a ser concedido após a data da sua publicação, ressalvadas as limitações dela constantes.

Pelo art. 19 foram estabelecidos que "os contratos poderão prever o reajustamento do aluguel mensal, seja vez que o salário-mínimo legal for atualizado elevado", sendo ainda, "licito às partes estipular outros métodos para o reajustamento, desde que não se ultrapassem os limites fixados no art. 19" (art. 20).

Dessa forma, os alugueres poderão ser reajustados das maneiras mais variadas, desde que o contrato assim estipule.

6. Posteriormente, foi aprovada a Lei nº 4.874, de 29 de novembro de 1965, cujo art. 17 reza:

"Não se aplica a Lei nº 4.494 de 25 de novembro de 1964, as locações dos imóveis cujo "habite-se" venha a ser concedido após a publicação desta Lei, sendo livre a convenção entre as partes e admitida a correção monetária dos alugueres, na forma e pelos índices que o contrato determinar."

7. Diante disso, para as "locações novas", a liberdade para a fixação do valor do aluguel passou a ser total, admitida a sua correção monetária, ou seja o seu reajustamento, "na forma e pelos índices que o contrato determinar."

8. O projeto, ora sob o nosso exame, simplesmente restringe essa amplitude, tornando explícito que os novos níveis de salário-mínimo, fixados a partir de 1 de março de 1966, não acarretarão reajuste dos alugueres.

Conveniente frisar que nenhum efeito negativo terá a disposição nova sobre a indústria da construção civil, uma vez que o disposto no art. 17 da Lei nº 4.494, de 1964, continuará em vigor, sendo livre a convenção entre as partes e admitida a correção monetária para o reajustamento do valor dos alugueres, desde o que tenha por base o "salário-mínimo".

9. A proposição irá afetar mais profundamente o disposto nos artigos 24 a 29 da Lei nº 4.494, de 1964, e do Decreto-lei nº 6, de 1964, que dizem respeito às locações antigas, existentes uma vez que todos os contratos de seus reajustamentos são baseados nos índices do salário-mínimo,

Em consequência, os valores dos alugueres das locações anteriores a 1º de março do corrente ano serão congelados pelo prazo de dois anos, a partir da data da publicação do novo texto, se aprovado.

10. Ao ser promulgada a nova Lei do Inquilinato, permitiu-se a correção do valor dos alugueres, resolvendo-se situações que, conforme foi dito, eram calamitosas.

A implantação da lei em questão, no entanto, veio com a promessa de uma estabilização de preços, com a consequente melhoria das condições de vida. Após dois anos de aplicação, os alugueres já sofreram vários reajustamentos, melhoraram consideravelmente de valor. O custo de vida, portanto, até o presente momento, não melhorou, ao contrário, aumentou assustadoramente, continuando a inflação a existir. Essas circunstâncias, somadas a certas medidas restritivas, como a do denominado "congelamento salarial", têm ocasionado insegurança e mal estar as classes menos favorecidas, o que urge evitar.

11. O congelamento do valor atual das locações existentes pelo prazo de dois anos, conforme propõe o projeto, virá contribuir para a implantação de maior tranquilidade social. Durante esse período, se tudo acontecer conforme o Governo anuncia, os primeiros resultados benéficos e positivos de sua política econômico-financeira poderão ser sentidos e os alugueres novamente majorados, sem prejuízo para a grande massa de inquilinos brasileiros que, no momento, estão se sentindo sufocados pelos constantes reajustes legais.

12. Além, cumpre notar, não há, nesse fato, qualquer choque com a orientação do Governo, uma vez que a própria Exposição de Motivos governamental sobre a nova Lei do Inquilinato já salientava o fato de que:

"Para imóveis existentes pode-se admitir uma rentabilidade menor do que a necessária para incentivar novos investimentos. Deve mesmo ser fixada em níveis que incentivem os proprietários a vendê-los aos locatários."

13. A proteção aos economicamente mais fracos, aos menos favorecidos, e um dos deveres que se impõe ao Estado. No caso específico essa classe é, indubitavelmente, a dos inquilinos.

14. Diante do exposto e tendo em vista que a grande maioria do povo brasileiro aguarda, ansiosamente, a adoção de medidas que contribuam para a melhoria das suas condições de vida, com vistas a implantação da Paz Social tão desejada por todos, a Comissão de Legislação Social opina pela aprovação do projeto.

Parecer nº 930, de 1966

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 323, de 1964 (nº 3.654-B-61, na Câmara), que regula o exercício das profissões de Oficial-Barbeiro e de Oficial-Cabeleireiro, inclui o salário-mínimo respectivo, e dá outras providências.

Relator: Sr. Eugênio Barros.

De autoria do nobre Deputado Adolfo Vianna, o presente projeto regulou o exercício das profissões de Oficial-Barbeiro e de Oficial-Cabeleireiro, institui o salário-mínimo respectivo e dá outras providências.

2. O exercício dessas profissões só será permitido aos portadores de certificado expedido por escola de formação profissional devidamente registrada e fiscalizada.

3. De acordo com o disposto no artigo 2º, § 1º, o registro dessas escolas "será concedido pelo Delegado Regional do Trabalho, com recurso oporável, dentro de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado, para o Minis-

tro do Trabalho e Previdência Social". Estabelece, ainda, o § 2º do mesmo artigo, caber "às Delegacias Regionais do Trabalho fiscalizar as escolas de formação profissional", podendo "propor a suspensão ou cancelamento das mesmas".

4. Antes de entrarmos no exame do mérito da proposição, achamos conveniente, nos termos do § 1º do artigo 102 do Regimento Interno do Senado, seja solicitada a audiência da Comissão de Educação e Cultura sobre os artigos 1º, 2º, 3º e 4º do projeto, que dispõem sobre matéria da sua alçada.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1965. — *Walfredo Gurgel, Presidente, — Eugênio Barros, Relator, — José Leite, — Heribaldo Vieira, — Edmundo Leiri, — Aarão Steinbruch.*

Parecer nº 931, de 1966

Da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei da Câmara nº 323, de 1964 (nº 2.634-B-61, na Câmara), que regula o exercício das profissões de Oficial-Barbeiro e de Oficial-Cabeleireiro, institui o salário-mínimo respectivo e dá outras providências.

Relator: Sr. Mem de Sá.

Como esclarece a ementa, o projeto de lei em exame pretende regular o exercício das profissões de Barbeiro e Cabeleireiro.

Vem ele a esta Comissão a pedido da douta Comissão de Legislação Social, que solicita nossa manifestação a respeito dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º.

Consciente ao art. 1º o exercício daquelas profissões somente será permitido aos portadores de certificado expedido por escola de formação profissional, devidamente registrada e fiscalizada.

O art. 2º acrescenta que o certificado só será concedido se a escola estiver sob a responsabilidade de Município, Estado, Território ou da União ou, ainda, de entidade de classe ou do SENAC. Impõe-se, outrossim, que o curso, além de conter as matérias específicas às profissões de barbeiro e cabeleireiro deve incluir "aulas" de português, matemática, história, geografia e relações humanas. Exige, por acréscimo, que o corpo de professores deve ser integrado de, "pelo menos", um oficial barbeiro, um oficial cabeleireiro e um médico preferentemente especializado em saúde pública ou dermatologia.

O § 2º atribui às Delegacias Regionais do Trabalho fiscalizar as escolas de formação profissional.

O art. 3º fixa a duração máxima do curso em dois anos e mínima de um. So pessoas alfabetizadas podem nele se inscrever.

Por último, o art. 4º preceitua que nos municípios onde não houver escola nas condições exigidas por esta lei o certificado, revalidado trienalmente, e com validade só para esses municípios, poderá ser fornecido por entidade da classe com jurisdição no respectivo território. E quando não haja, num município, entidade da classe, fornecerá o certificado a que existir no município mais próximo.

Parece-nos que esta Comissão só tem competência para se pronunciar sobre os artigos 2º e 3º. As disposições dos arts. 1º e 4º competem, a nosso ver, à douta Comissão de Legislação Social. A esta cabe dizer se há interesse, conveniência ou necessidade em que as profissões referidas somente sejam exercidas por portadores de certificados de cursos especiais, bem como acerca da substituição do aludido certificado de conclusão de curso por um simples certificado — que o projeto não esclarece de que — fornecido por entidade da própria classe dos barbeiros e cabeleireiros nos municípios em que não existam as escolas de que cogita o projeto.

panhado com vivo interesse os problemas que dizem respeito aos homens do campo, pois não há dúvida de que nenhum país poderá desenvolver-se sem uma estrutura agrária organizada.

Infelizmente, em nosso País, continua essa numerosa classe a enfrentar as mais diversas dificuldades, sujeita que está às condições meteorológicas.

Na última safra, nos Estados sulinos, a colheita em geral não foi boa. Chuvas torrenciais e continuas reduziram de muito a produção. Exemplificando, poderíamos citar o caso da safra de feijão que ficou reduzida a menos de 50%. As geadas extemporâneas e praticamente em plena primavera agora observou-se esse fenômeno também têm causado muitos danos, especialmente à lavoura do café. De sorte que a nossa agricultura está sempre sujeita a esses imprevistos. Como se isso não bastasse, também se observa que o agricultor não recebe aquela proteção e aquele estímulo que seria necessário e ainda suporta pesados tributos.

Nos últimos doze meses, dois novos tributos recaíram sobre os nossos abnegados homens do campo: a taxa de assistência e previdência rural, de 1%, descontada quando vende a sua produção, que é recolhida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e, recentemente está sendo cobrada, a nosso ver arbitrariamente, a taxa sindical rural.

Arbitrariamente, Sr. Presidente, porque a Lei nº 4.755, que a criou, fala em "empregado".

Mas no Rio Grande, no Paraná e em Santa Catarina, a maior parte das propriedades não dependem de assalariados. São propriedades familiares. É a própria família que cultiva, lida com os animais, enfim, desempenha todas as atividades. Portanto, como não têm empregados, não seriam obrigadas a pagar esse imposto. Mas sem o respectivo comprovante do seu pagamento o agricultor sofre uma série de restrições, como, por exemplo, não poder tomar empréstimos no Banco do Brasil, realizar operações de compra e venda, e outras inúmeras restrições, o que torna praticamente obrigatório o pagamento desse imposto.

Essa situação tem trazido desconforto muito grande. E tanto aquela taxa de previdência rural quanto a taxa sindical criam um ambiente de estímulo, porque os lavradores, em geral, não são assistidos, não recebem os benefícios dos impostos que pagam. Eis por que não podem estar satisfeitos com essa taxa de 1% que é descontada quando são vendidos os seus produtos que, em geral, nem dão margem de lucro conforme diz uma carta que tenho em mãos, do Município de Marau, no Rio Grande do Sul, onde a Câmara dos Vereadores apresenta cálculo sobre o custo do sítio ao agricultor criador e o preço de venda. Nessa operação de venda de dezoito milhões e duzentos mil cruzeiros, o custo é de vinte e um milhões e noventa e nove mil cruzeiros, dando um prejuízo de dois milhões e oitocentos e setenta e dois mil cruzeiros, isto sem incluir a taxa de 1% de previdência rural e tampouco a taxa sindical.

Assim, esses lavradores que já estão trabalhando em situação difícil, porque o preço do produto não lhes permite sequer vendê-lo para cobrir suas despesas, ainda têm de pagar essas taxas e impostos, sem receber a distribuição a que têm direito os que pagam impostos.

Outro imposto que também está sendo reclamado é o territorial rural, que até o ano passado os lavradores pagavam diretamente as prefeituras municipais e hoje é cobrado pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA. Segundo es-

tamos informados esse tributo triplicou mesmo para aqueles lavradores que cultivam as suas terras.

Apenas os pequenos agricultores possuidores de menos de 20 hectares de terras não são castigados por esse tributo, mas os que possuem mais de 20 hectares de terras, que constituem a grande maioria, têm que pagar imposto Territorial Rural superior àquele que pagavam às prefeituras municipais.

De sorte que todos esses encargos fazem com que haja um certo mal-estar entre os lavradores, porque cada ano que passa aumentam os seus encargos e nada recebem em retribuição.

Assim sendo, pedimos que o Governo devia examinar, principalmente com referência ao imposto sindical. Parece-me que esta sendo cobrado em desacordo com a própria lei, de vez que é exigido dos lavradores que não mantêm assalariados, enquanto que a lei esclarece ser o imposto devido apenas pelos empregadores. Uma vez que o lavrador não é empregador, não devia estar sujeito a essa taxa.

E preciso, portanto, que as autoridades governamentais se deem conta de que se querem desenvolver a produção agropecuária, se desejam um suprimento como realmente todos nós desejamos e para obtenção do qual temos as melhores condições — os nossos homens do campo — realmente se esforçam, trabalham — que não se originam tantos encargos que venham a desestimular, fazer com que se sintam obrigados a deixar suas atividades e vir enfiar-se nas fileiras nos centros urbanos.

Assim, pois, fazemos um apelo, Sr. Presidente, da tribuna desta Casa, as autoridades responsáveis para examinarem e verificarem se não está sendo exagerada, injusta — como nós pagamos — a taxa sindical rural. Somente assim poderemos tomar atitudes que venham demonstrar aos homens que trabalham na lavoura que o Governo realmente está interessado em criar situações favoráveis a desenvolver sua atividade e ajudá-los a criar e fazer crescer este grande País.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Vivaldo Lima
Pessoa de Queiroz
Eurico Rezende — 3

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Amanhã, às 9 horas, as duas Casas do Congresso Nacional se reunirão em sessão conjunta para discussão e votação dos Projetos de Lei, de iniciativa do Presidente da República, nºs. 14, de 1966 (C.N.), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 65.600.000.000, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para obras constantes do Programa de Construção, Pavimentação e Restauração de Rodovias do Plano Nacional de Viação para 1966;

16 de 1966 (C.N.), que autoriza o Tribunal Superior Eleitoral a conceder auxílio às Organizações, com atribuições de partidos políticos, a que se refere o Ato Complementar nº 4, e a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 2.000.000.000.

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Com a palavra o nobre Senador Sebastião Archer. (Pausa.)

Sr. Exa. não está presente. Não há mais orador inscrito. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEN DO DIA

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) Está presente 14 Srs. Senadores.

Por falta de quorum ficam adiadas as três primeiras matérias da Ordem do Dia de hoje, pois as mesmas dependem de votação. São elas:

Votação, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1966, originário da Câmara dos Deputados (nº 241-A-65 na Casa de origem), que aprova o Acordo de Cooperação para Usos Cívicos de Energia Atômica entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, assinado em Washington, em 8 de julho de 1965, tendo pareceres favoráveis das Comissões de Relações Exteriores (nº 533-66), de Saúde (nº 534-66), de Segurança Nacional (nº 535-66), de Minas e Energia (oral), de Indústria e Comércio (oral) e de Finanças (oral) e contrário da Comissão de Agricultura.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1964 (nº 1.875-B-60, na Casa de origem), que concede aos servidores das Estradas de Ferro Santos a Jundiaí e Leopoldina a faculdade de optarem pela qualidade de funcionários e de outras providências, tendo pareceres, sob os números 355, 356, 357, 358, 359 e 840, de 1966, das Comissões de Serviço Público Cívico: 1º pronunciamento: solicitando audiência da Comissão de Constituição e Justiça; 2º pronunciamento: contrário; — de Constituição e Justiça: 1º pronunciamento: solicitando audiência do Ministro da Viação e Obras Públicas; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade; — de Finanças: contrário; — de Legislação Social (requerido pela Comissão de Constituição e Justiça), contrário.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1966 (nº 1.990, de 1964, na Casa de origem), que isenta do imposto de consumo, dos direitos de importação e das taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, a maquinaria e o material técnico, sem similares de produção nacional, destinados à indústria de mapas e levantamentos aerofotogramétricos, tendo parecer favorável sob nº 882, de 1966, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Passa-se, pois, ao item 4:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 903, de 1966, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1966 (nº 61-A-63 na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a contrato — escritura de compromisso de compra e venda — celebrado em 17 de março de 1945, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Aderson Horn Ferro.

Em discussão, a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno. A projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 903, DE 1966 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1966 (nº 61-A-63, na Casa de origem).

Relator: Sr. Vasconcelos Tôrres.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo

nº 1, de 1966 (nº 61-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a contrato — escritura de compromisso de compra e venda — celebrado, em 17 de março de 1945, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Aderson Horn Ferro.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1966. — Lino de Mattos, Presidente. — Vasconcelos Tôrres, Relator. — Edmundo Leiri.

ANEXO AO PARECER Nº 903-66

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1966 (nº 61-A-63, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ..., DE 1966

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a contrato — escritura de compromisso de compra e venda — celebrado, em 17 de março de 1945, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Aderson Horn Ferro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato, de 5 de outubro de 1951, do Tribunal de Contas, denegatório de registro a contrato — escritura de compromisso de compra e venda — celebrado, em 17 de março de 1945, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Aderson Horn Ferro, relativamente ao saldo das glebas de terras ns. 1 e 3, situadas em Dionísio Cerqueira e Campo Eré, no Município de Chapecó, Território de Iguacu.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) Item 5:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 902, de 1966, do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1965 (nº 98-A-65 na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a contrato — escritura de compra e venda — celebrado em 31 de outubro de 1950, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Onofre Varani.

Em discussão. (Pausa.) Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, brei declarar encerrada a discussão. (Pausa.) Está encerrada.

Encerrada a discussão sem emendas, e não havendo requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a Redação Final aprovada:

PARECER Nº 902, DE 1966 — DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1965 (nº 98-A-65 na Casa de origem).

Relator: Sr. Vasconcelos Tôrres.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1965 (nº 98-A-65, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a contrato — escritura de compra e venda — celebrado, em 31 de outubro de 1950, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Onofre Varani.

Secretaria do Senado Federal, em
23 de setembro de 1936. — *Euclides*
Mendes Vasquez, Diretor-Geral